

TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012 PARA FUNCIONAMENTO DOS MINIMERCADOS SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS NOS FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTER, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENEIR SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Dra. Bemari Silva de Saad, OAB-SP nº 88.180, como representantes da categoria econômica dos empregadores e, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical representante da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF 705.472.208-63, e assistido por sua advogada Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui, OAB-SP nº 230.801, entidades sindicais representativa das respectivas categorias nos municípios de **Araçatuba, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci e Suzanópolis**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, irmanadas no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por elas representadas, de comum acordo, ADITAR à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06/10/2011, entre as Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários) e a Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio), para conforme previsto nas cláusulas 49ª, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente Termo de Aditamento, convencionado pelas entidades signatárias, que fixa normas para o trabalho dos empregados nos feriados, aplicável às empresas do ramo de minimercados, supermercados e hipermercados, que deverão vigorar no período de 01/09/2011 à 31/01/2013, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/49 c/c com o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como a legislação municipal aplicável, os sindicatos signatários firmam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para autorizar e regulamentar as condições de trabalho nos feriados nacionais, estaduais e municipais para as empresas do ramo de supermercados e hipermercados, na base territorial dos sindicatos signatários, salvo às empresas que possuem autorização legal.

Parágrafo Único - Trabalho nos feriados: exceções: O presente termo de aditamento não se aplica às empresas cujas atividades estejam relacionadas no Anexo do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49, como: comércio varejista de carnes frescas; comércio varejista de feirantes e comércio varejista de flores e plantas ornamentais, e outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizado o funcionamento do comércio nos feriados no período de 01 de setembro de 2011 a 31 de janeiro de 2013, exceto os feriados dos dias: 25/12/11 (Natal), 01/01/12 (Ano Novo), 01/05/12 (Dia do Trabalho), 25/12/12 (Natal), e 01/01/2013 (Ano Novo), ficando proibido o trabalho dos empregados nas datas mencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O feriado trabalhado deverá ser compensado com folga, em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no prazo de até 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão contratual antes da concessão da folga compulsória, esta deverá ser paga em dobro. No caso do empregado tirar férias antes da folgas, estas serão acrescidas nas férias.

Parágrafo Primeiro - Fica a opção para o empregador de remunerar as horas trabalhadas no feriado, com o pagamento em dobro, 200% (duzentos por cento), conforme Enunciado 146.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão pagar a todos os funcionários que efetivamente prestarem serviços nestas datas, a título de diária, no fim do expediente na "boca do caixa", os seguintes valores de acordo com o porte da empresa:

- Para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).....R\$ 30,00 (trinta reais).
- Para as demais empresas (Grande Porte).....R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo Terceiro - O horário de trabalho dos empregados nos feriados será de seis horas, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos conforme o disposto no artigo 71 da CLT. As horas excedentes desse período, serão remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto – A empresa fornecerá aos empregados, que trabalharem nos feriados, um lanche de boa qualidade com refrigerante ou suco.

CLÁUSULA QUARTA - As empresas que funcionarem com utilização de empregados nos feriados, deverão formalizar com seus empregados o competente acordo de alteração, compensação e prorrogação de jornada de trabalho, que deverá ser fixado às vistas de todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA - Caso haja a solicitação de cópia do acordo mencionado na cláusula quarta, por parte das entidades sindicais, quer seja da categoria econômica ou profissional, a empresa deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias feriados, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo Primeiro - Havendo possibilidade, como forma de prestigiar o convívio familiar, os cônjuges que trabalharem na mesma empresa, devem gozar a folga compensatória no mesmo dia .

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente convenção coletiva terá vigência até 31/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 42,00 (Quarenta de dois reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente acordo, a favor do prejudicado.

CLÁUSULA NONA - As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ratificadas as demais cláusulas e parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as entidades signatárias convencionam o presente termo de aditamento à convenção coletiva de trabalho, para que produzam seus efeitos legais e, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promovendo o protocolo na Gerência Regional do Trabalho, para fins de arquivamento.

Araçatuba, 07 de dezembro de 2011.



GENER SILVA


Pres. Sindicato do Comércio
Varejista de Araçatuba
e Região


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Araçatuba


Dra. BEMARI SILVA DE SAAD
Advogada - OAB/SP nº 88.180


Dra. Viviane Aiko Pereira Koyanagui
Advogado - OAB/SP nº 230.801


Dr. Marcelo H. Santos Silva
Advogado OAB/SP nº 242.832

Assinam conjuntamente também, os membros da comissão de negociação dos supermercados:

p/ p. Francisco Devigo neto
Antonio Devigo
Supermercado Rondon

Carlos Fernandes Felipe
Supermercado Rosa Felipe

Marcos da Silva Venturini
Supermercado Cidade Canção

Valdir Roberto Milhan
Supermercado Mais Você

Edson Makinodan
Edson Makinodan
Supermercado Pioneiro